



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Lei n.º 356/2019 de 29 de agosto de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ITINGA, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVERA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretroatável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplimento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de dezembro de 2019.



LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 355/2019 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Lei nº 355/2019 de 16 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre a Alteração do Artigo 69 da Lei Municipal nº 115/2009 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, aprova e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 69, da Lei Municipal nº 069/2009 de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. O professor que tiver acima de 52 (cinquenta e dois) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de concursado no Município de Itinga do Maranhão, em efetivo exercício do magistério de acordo com o art.2 § 2º da lei federal 11.738 - piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, terá redução na sua carga horária de trabalho igual a 25% (vinte e cinco por cento) sem prejuízos na sua remuneração.

Parágrafo 1º - O professor que ficou ou vier a gozar de licença por algum motivo, para adquirir o benefício, terá que cumprir as atividades do magistério, correspondente ao período a qual ficou afastado, uma vez que esse tempo não será contabilizado.

Parágrafo 2º - O professor para usufruir da redução de carga horária terá de cumprir, no mínimo, 20 horas aulas em sala de aula.

Parágrafo 3º - Professor com redução de carga horária, não pode ser removido para outras funções gozando do benefício de redução de carga horária.

Parágrafo 4º - O professor que adquiriu a redução de carga horária até o ano de 2019 terá o direito do benefício por dez (10) anos ininterruptos, contando da data do deferimento do mesmo.

Parágrafo 5º - O professor que adquirir a redução de carga horária a partir de 2023, terá o direito do benefício por oito (08) anos ininterruptos, contando da data do deferimento do mesmo.

Parágrafo 6º - O professor com redução de carga horária, só gozará do benefício se tiver em sala de aula regular.

Parágrafo 7º - Os professores que já gozam do benefício da redução de carga horária, deverá a partir do início do ano de 2020 serem enquadrados nos incisos II e VI.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 16 de dezembro de 2019.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 9e02faf78ed26d8b2b7e68b30a33aced

LEI Nº 356/2019 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Lei nº 356/2019 de 29 de agosto de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ITINGA, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos do financiamento fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de dezembro de 2019.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: f6910e47d3cde0ef9e4e676ab7abfcb

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

OFÍCIO Nº 3002.2312-0001/2019

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário de Mirador, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONVOCAR o servidor **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES SILVA**, Guarda Municipal de Mirador, a se apresentar perante o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário, nesta Cidade de Mirador, para desenvolver seus trabalhos como